



## Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Duas Barras

LEI Nº 527 DE 16 DE AGOSTO DE 1993

Cria o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - IAPDB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - IAPDB, sob o regime de autarquia com autonomia administrativa financeira e foro na cidade de Duas Barras.

Art. 2º - O IAPDB reger-se-á por esta Lei, pelo seu regimento interno e demais dispositivos legais aplicáveis, destinando-se a prestar assistência e seguro social aos funcionários ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive do ensino Municipal, bem como, aos beneficiários de pensão concedida por Lei especial.

Art. 3º - O IAPDB tem por finalidade a concessão aos seus assegurados de benefícios obrigatórios e facultativos.

Parágrafo 1 - São benefícios obrigatórios o pagamento das aposentadorias concedidas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal e, no caso de morte, concessão de pensão de 100% (cem por cento) aos beneficiários, calculada sobre o último vencimento ou provento do segurado, ou pensão especial em montante fixado em Lei própria.

Parágrafo 2 - São benefícios facultativos:

a) - empréstimos simples, em dinheiro, consignação em folha de pagamento.

b) - empréstimo para construção de casa própria.

Parágrafo 3 - A base, a extensão e a prestação dos benefícios obrigatórios e facultativos serão os constantes desta Lei e das demais Leis Municipais que tratem da matéria, ficando entendido que a concessão do empréstimo de que trata o inciso "b" do parágrafo 2, deste artigo obedecerá as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal ou entidades Públicas similares, condicionando-se sempre as possibilidades financeiras do instituto.

Art. 4º - Sempre que houver aumento de vencimentos os proventos do funcionalismo municipal, as pensões serão reajustadas na mesma proporção do aumento concedido.

Art. 5º - O I.A.P.D.B. organizar-se-á em:

I - Serviços de administração compreendendo os setores de Secretaria, Contabilidade e Tesouraria.

II - Serviços Previdenciários e Assistenciais.

Parágrafo Único - A competência das unidades administrativas do I.A.P.D.B. e as atribuições dos cargos e funções dos seus servidores serão definidos no Regimento Interno a ser aprovado oportunamente por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O patrimônio do I.A.P.D.B. será constituído dos bens e direitos transferidos pela Prefeitura e dos que ele próprio adquirir.

Art. 7º - Constitui a receita do I.A.P.D.B.:

a) Contribuição obrigatória dos seus segurados na base de 5% (cinco) por cento sobre os vencimentos e proventos dos funcionários da Prefeitura, da Câmara e do próprio Instituto.

b) Transferências de recursos Federal, Estadual ou Municipal que lhe forem destinados.

c) Créditos especiais, suplementares e extraordinários que lhe forem legalmente concedidos.

d) Produto de recursos provenientes de Convênios. Acordos e ajustes celebrados com as administrações Federal, Estadual e Municipal ou entidades particulares.

e) Produtos de aluguéis ou rendimentos de seus bens patrimoniais.

f) Produto de cauções ou depósito que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual.

g) Produto de operações de créditos e financiamentos realizados.

h) Doações, legados ou subvenções que lhe forem destinados.

i) Outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe couberem.

Art. 8º - Os serviços do I.A.P.D.B. serão executados por:

a) Ocupantes de cargos em comissão regularmente criados.

b) Servidores da Administração Municipal com exercício na autarquia.

c) Servidores requisitados de outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal.

Art. 9º - Ficam criados no Quadro de funcionários do I.A.P.D.B. os seguintes cargos de provimento em comissão.

- Diretor Presidente - símbolo DAS-IV

- Diretor do Serviço de Administração - símbolo DAS - V.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o I.A.P.D.B. todos os bens patrimoniais necessários a execução dos serviços pertinentes a autarquia criada por esta Lei.

Art. 11º - Estende-se ao I.A.P.D.B. todos os direitos, vantagens e prerrogativas de que gozam o Município.

Art. 12º - São inscritos de ofício como contribuintes do I.A.P.D.B. todos os servidores definidos no artigo 2º desta Lei, exceto os pensionistas.

Art. 13º - O pagamento dos atuais funcionários aposentados e dos pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, continuará a ser feito pelos mesmos Poderes até a extinção das respectivas folhas.

Parágrafo Único - Verificando em qualquer tempo, que o I.A.P.D.B. dispõe de recursos para atender às despesas com o pagamento das folhas de que trata este artigo sem prejuízo do atendimento de suas finalidades e obrigações normais, o Poder Executivo promoverá a transferência de tal obrigação, para o Instituto através de Decreto.

Art. 14º - Em caso de extinção do I.A.P.D.B. os seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 15º - O produto da arrecadação do desconto previdenciário, determinado no art. 7º desta Lei, será depositado em conta especial a ser aberta na agência do Banerj local em favor do I.A.P.D.B. a qual não poderá ser movimentada até a data de implantação da autarquia, oportunidade em que passará a ser da responsabilidade de seus dirigentes a sua gestão ou utilização.

Parágrafo Único - Excetua-se da proibição determinada neste artigo, a movimentação dos recursos para fins de sua aplicação no mercado financeiro, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 16º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas pela dotação própria do orçamento da autarquia.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 18º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,  
23 DE AGOSTO DE 1993.**

**DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO**  
Prefeito